

BOLETIM INTERNO Nº 032/2023

Publicado em 17 de Agosto de 2023

ANO III

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº30, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº30, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares no âmbito do Município de Sirinhaém-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor da Súmula 645 do STF onde indica que a competência para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial é do Município.

Considerando que é dever do Poder Público Municipal em parceria com os órgãos de segurança pública zelar pela proteção das famílias de nossa cidade;

Considerando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal lutar contra qualquer tipo de violência, buscando assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que cresce assustadoramente as reclamações de poluição sonora e desrespeito às Leis na área central do Município de Sirinhaém-PE, situação que transmite a sensação de uma terra sem lei, causando um sentimento de insegurança;

Considerando a necessidade de garantir a ordem, a segurança pública, a moralidade e o sossego público e diante do Poder-dever de Polícia Administrativa:

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares, no âmbito do Município de Sirinhaém-PE, a partir da data de publicação deste Decreto será o indicado na planilha abaixo:

Dias da semana	Início Manhã	Término
Segundas-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Terças-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Quartas-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Quintas-feiras	07 horas	24 horas (meia-noite)
Sábados e vésperas de feriados	07 horas	02 horas (madrugada)
Domingos	08 horas	02 horas (madrugada)

§ 1º Para fins do presente decreto, caracteriza como bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares, os

estabelecimentos comerciais, sejam fixos ou ambulantes, que além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas ou não.

§ 2º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancherias e similares estabelecido no caput deste artigo independe do contido em alvará de funcionamento já expedido pelo poder público em data anterior ao mesmo.

§ 3º Poderá o Poder Público Municipal nos dias considerados feriados ou no que os antecedem no município, sejam civis ou religiosos ou época de festejos, autorizar a ampliação do horário de funcionamento de bares, restaurantes, cafés, lancheria e similares.

Art. 2º Aplica-se ao comércio ambulante o previsto no artigo primeiro do presente decreto.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará ao infrator multa de 10 (VRM) - Valor de Referência Municipal, no caso de reincidência, multa dobrada e cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais previsões previstas na Legislação Penal, Ambiental e na esfera do Direito Civil (responsabilidade civil por dano moral coletivo).

Art. 4º Ficam excluídos das normas contidas no presente Decreto os eventos particulares realizados em restaurantes, casas de festas e estabelecimentos similares.

Art. 5º Fica proibido a utilização das calçadas de nossa cidade com floreiras, mesas e cadeiras.

Parágrafo único - O não cumprimento do previsto no caput do artigo 5º acarretará ao infrator:

I - notificação pelo setor competente para regularização imediata;

II - multa de 05 (VRM) - Valor de Referência Municipal;

III - no caso de reincidência, multa dobrada e cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais previsões previstas na Legislação Penal, Ambiental e na esfera do Direito Civil (responsabilidade civil por dano moral coletivo).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 10 de Agosto de 2023

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM -
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 077/2023

Karoline Pereira da Silva
Advogada
OAB/PE - 49.605

TERCEIRA PARTE
Tribuna de Justiça

RELAÇÃO DE JUIZES DE DIREITO
E JUIZES DE FATO

RELAÇÃO DE JUIZES DE DIREITO

1. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

2. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

3. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

4. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

5. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

6. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

7. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

8. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

9. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

10. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

11. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

12. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

13. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

14. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

15. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

16. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

17. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

18. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

19. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

20. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

21. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

22. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

23. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

24. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

25. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

26. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

27. JUIZ DE DIREITO: Sr. JUIZ DE DIREITO [Nome]

BOLETIM INTERNO Nº 032/2023

Publicado em 17 de Agosto de 2023

ANO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA.

PORTARIA Nº 077/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Sr.(a) KAROLINE PEREIRA DA SILVA, do cargo comissionado de DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, com data retroativa a 01 de agosto de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 10 de agosto de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 38/2023

PORTARIA Nº 38/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública **ALESSANDRA DOS SANTOS LAURINDO**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, matrícula nº000776, Licença Prêmio (01) um mês, referente ao 1º Decênio 2007/2017, com início retroativo de 05/06/2023 a 05/07/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 1676/2023, datado 25 de julho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 11 de agosto de 2023.

EMERSON LIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

Sirinhaém/PE, 17 de Agosto de 2023.

Karoline Pereira da Silva
Advogada
OAB/PE - 49.605